



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal nº 6.745 de 23 de Agosto de 2017  
Rua: Pernambuco, 1.900 - Centro- Cascavel - Paraná Fone: (45) 3392-6413  
e-mail: [cmdca@cascavel.pr.gov.br](mailto:cmdca@cascavel.pr.gov.br) / [cmdca.cascavel@gmail.com](mailto:cmdca.cascavel@gmail.com)

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA Nº 04 – 19/03/2018

1 Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezoito às dez horas e quarenta e cinco  
2 minutos, reuniram-se na sala cinco do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -  
3 SENAC, sito à Rua Recife, nº 2283, Bairro Centro, para a realização da Reunião  
4 Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A reunião  
5 foi iniciada pelo Presidente do Conselho Sr. Rosimar Baú e contou apenas com a presença  
6 dos Conselheiros de Direitos do CMDCA por ser pauta restrita conforme previsão  
7 regimental, para tratarem da pauta do dia. A reunião iniciou com o quórum de 18 (dezoito)  
8 conselheiros presentes na prorrogação de quinze minutos prevista em regimento. O  
9 Presidente agradece a presença dos Conselheiros de Direitos, e dá início a reunião. A  
10 pauta de convocação da reunião é a seguinte: **1) Apreciação e aprovação da pauta da**  
11 **reunião; 2) Apreciação e aprovação das justificativas de ausências;**  
12 **3) Encaminhamentos relativos ao Ofício nº 41/2018 de 08/02/2018 - Departamento de**  
13 **Gestão de Pessoas. 4) Apreciação e deliberação do parecer da Comissão de Ética e**  
14 **Disciplina referente ao Ofício nº 279/2018 de 02/03/2018 – PRO MP nº 0030.17.001740-**  
15 **1; 5) Apreciação e deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina,**  
16 **referente aos Ofícios nº 1235/2017/SESAU/DAS/DAU e nº 002/2018/SESAU/DAS/DAB**  
17 **de 03/01/2018 da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.** O Presidente explica que a  
18 pauta é restrita devido se tratar de assuntos referentes ao trabalho dos Conselhos  
19 Tutelares e para a composição das Comissões que farão os processos administrativos dos  
20 Conselheiros Tutelares, e questiona se há algum adendo ou inclusão na pauta. Etelda  
21 Madsen – Assistente Social da Secretaria Executiva dos Conselhos verifica se na reunião  
22 estão presentes somente Conselheiros de Direitos uma vez que a reunião é restrita aos  
23 Conselheiros e esclarece sobre o sigilo das informações a serem debatidas. Prossequindo  
24 Baú coloca em aprovação a pauta nº **1) Apreciação e aprovação da pauta da reunião** e  
25 não havendo proposição de inclusões é aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis.  
26 Dando sequência na reunião Sr. Baú passa ao ponto **2) Apreciação e aprovação das**  
27 **justificativas de ausências:** Etelda fala que não foram recebidas justificativas de ausência

28 para esta reunião. Pauta **3) Encaminhamentos relativos ao Ofício nº 41/2018 de**  
29 **08/02/2018 - Departamento de Gestão de Pessoas:** Etelda diz que deve ser esclarecido  
30 inicialmente, porque alguns conselheiros são da nova gestão e alguns são da antiga, que o  
31 CMDCA já fez vários processos disciplinares de conselheiros tutelares. Que com a  
32 alteração das Leis Municipais esses processos foram para o Departamento de Recursos  
33 Humanos para apuração. São aproximadamente vinte processos disciplinares em  
34 andamento, entre sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Em função disso,  
35 o CMDCA recebeu o Ofício nº 041/2018 de 08/02/2018, advindo do Departamento de  
36 Gestão de Pessoas, solicitando conforme prevê o artigo 70 da nova Lei dos Conselhos  
37 Tutelares a **indicação de sete Conselheiros de Direitos do CMDCA para compor os**  
38 **processos administrativos disciplinares em face de conselheiros.** Etelda clarifica que  
39 a Lei Municipal nº 6.773/2017 dispõe que as comissões processantes são compostas por  
40 três membros, sendo desses dois servidores estáveis nomeados pelo Prefeito e um  
41 membro Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente, no entanto a Lei não diz se  
42 deve ser titular ou suplente, governamental ou não governamental, apenas membros do  
43 CMDCA. Diante disso, é preciso escolher e indicar sete conselheiros de direito, dando  
44 ênfase que todos que estão presentes estão aptos, exceto o adolescente pela questão da  
45 maioria civil, para fazer parte das comissões. Etelda explica que será feita uma  
46 Resolução nomeando os sete e o Departamento de Gestão de Pessoas irá definir em quais  
47 comissões os conselheiros irão participar. Etelda fala ainda que alguns podem dizer que  
48 não se sentem preparados para participar das comissões por não terem domínio do  
49 assunto, no entanto todos foram indicados pelos seus Secretários Municipais que  
50 representam o Executivo Municipal, ou pelo Presidente da Entidade que representa, então  
51 se entende que todos estão aptos a exercer essa função, pois na Lei Municipal nº  
52 6.745/2017 diz que para serem indicados, devem preferencialmente ter atuação e/ou  
53 formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente. O Presidente complementa  
54 dizendo que precisa indicar sete conselheiros. Mônica Celis Stelmach Costa questiona  
55 como ficará a situação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que  
56 está passando por situação de possível exclusão do CMDCA. Etelda responde que a  
57 UNIOESTE e o Núcleo Regional de Educação de Cascavel – NRE nesse momento fazem  
58 parte da composição do CMDCA, então podem ser indicados e quando deixarem de fazer  
59 parte, o CMDCA informará ao Executivo e solicitará a substituição do referido  
60 representante. Etelda solicita para Máisa de Moura Ito – Agente Administrativo da  
61 Secretaria Executiva faça o preenchimento do documento com os nomes e RG dos

62 conselheiros indicados, para ser providenciada a publicação ainda no dia de hoje, devido a  
63 urgência do encaminhamento. O Presidente Rosimar Baú dá as opções para a escolha dos  
64 conselheiros: voluntariamente, por sorteio ou indicação, e há resistência por parte dos  
65 conselheiros em se auto indicarem. Eunice Rodrigues Valle Parada e Maristela Becker  
66 Miranda, manifestam interesse. O Presidente relembra que são sete representantes. Etelda  
67 fala que seria importante que os participantes da Comissão de Ética e Disciplina também  
68 fizessem parte das representações na Comissão Processante, uma vez que a Comissão de  
69 Ética já executa a análise preliminar. A conselheira Márcia Terezinha Rabisquim, aceita  
70 fazer parte. Etelda continua explicando aos Conselheiros as funções que serão exercidas  
71 nas Comissões Processantes e informa que não serão reuniões, que incluem audiências e  
72 oitivas, como processo disciplinar de funcionário público, com uma agenda de audiências e  
73 provavelmente serão sete comissões com a divisão dos processos encaminhados pelo  
74 CMDCA ao Recursos Humanos. O Presidente Baú sugere que a conselheira Marília Maria  
75 Montiel Coutinho faça parte e Etelda reafirma que ela já foi Conselheira Tutelar e poderá  
76 contribuir. Marília aceita. O Presidente pergunta se o Giuliano Versa aceitaria ser voluntário  
77 neste trabalho e pergunta se existe mais alguém que se propõe a participar. Eunice,  
78 pergunta se o José Cesar Sagrilo pode ser indicado. Etelda responde que sim, porque  
79 pode ser titular e/ou suplente sem problema, e complementa perguntando se Monica Celis  
80 não teria interesse. Monica responde que tem interesse, mas não tem certeza se  
81 conseguirá se dedicar para a comissão devido a outros compromissos. Etelda retoma a  
82 palavra e solicita que quanto à indicação do José César, se ele não deveria ser consultado  
83 uma vez que não se encontra na reunião. Eunice afirma “que o César vai”. Etelda sugere  
84 que Isabel Aparecida Motta Panízio participe, Isabel solicita que a Etelda explique  
85 novamente sobre o conteúdo do Ofício nº 041/2017. Etelda explica e Marília pergunta se  
86 sua suplente Kelley Adriana de Oliveira Stepanha pode fazer parte também e Etelda diz  
87 que sim, e retoma com Isabel dizendo que ela tem um perfil analítico que acrescentaria à  
88 comissão. Sr. Baú diz que Isabel já aceitou e pergunta se “*Pode ser?*”. Isabel aceita, o  
89 Presidente pergunta se tem mais alguém interessado. Etelda reafirma as indicações e  
90 disponíveis que se manifestaram para o preenchimento das vagas que são os seguintes  
91 conselheiros: Eunice Rodrigues Valle Parada, Maristela Becker Miranda, Márcia Terezinha  
92 Rabisquim, Marília Maria Montiel Coutinho, José César Sagrilo, Isabel Aparecida Panízio e  
93 Kelley Adriana de Oliveira Stepanha e informa que a Resolução será publicada hoje com  
94 encaminhamento Departamento de Gestão de Pessoas, que está aguardando a  
95 informação, para montar os grupos processantes. O Sr. Baú concorda com a urgência

96 nesses processos afirmando que muitas coisas já estão atrasadas e que com o tempo  
97 algumas delas se perdem e não se chega a lugar nenhum dessa forma. O Presidente  
98 segue para o ponto **4) Apreciação e deliberação do parecer da Comissão de Ética e**  
99 **Disciplina referente ao Ofício nº 279/2018 de 02/03/2018 – PRO MP nº 0030.17.001740-**  
100 **1:** Etelda fala que esse processo diz respeito a uma solicitação de providências feita pela  
101 Secretaria Municipal de Educação diretamente Dr. Luciano - Ministério Público, o qual  
102 encaminhou o Ofício já citado ao CMDCA fazendo questionamentos, pois trata-se de  
103 recusa de atendimento de Conselheiros Tutelares e contrarreferência de atendimentos. O  
104 CMDCA terá que responder, diante disso a Comissão de Ética e Disciplina realizou a  
105 análise da documentação e elaborou o parecer que será lido pelo Coordenador da  
106 Comissão Psicólogo Giuliano: Giuliano faz a leitura do parecer: *“referente: Ofício nº*  
107 *279/2018 de 02/03/2018 – PRO MP nº 0030.17.001740-1 da 8ª Promotoria de Justiça da*  
108 *Comarca de Cascavel. A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Municipal dos*  
109 *Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições dispostas na*  
110 *Resolução nº 054 de 07/12/2017 que aprova o Regimento Interno do Conselho, e dispõe*  
111 *em seu artigo 11 e 12 sobre as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, as*  
112 *quais terão caráter consultivo e/ou propositivo, vinculadas ao CMDCA, e têm a finalidade*  
113 *de subsidiar o Conselho, formular estudos, emitir pareceres e promover ações deles*  
114 *decorrentes, que após aprovadas em plenária do Conselho, deverão ser formalizadas por*  
115 *meio de Resolução com a devida publicação, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº*  
116 *8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; CONSIDERANDO a Lei*  
117 *Municipal nº 6.745/2017 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do*  
118 *adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –*  
119 *CMDCA e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.773/2017 que*  
120 *dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;*  
121 *CONSIDERANDO o Ofício nº 279/2018 de 02/03/2018 – PRO–MP nº 0030.17.001740-1*  
122 *recebido da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, no qual solicita que o*  
123 *Conselho se “manifeste sobre os questionamentos da Secretaria Municipal de Educação –*  
124 *SEMED e esclareça a situação dos normativos locais que regulamentam o fluxo (sistema*  
125 *de Referência e Contrarreferência) de serviços (requisições) envolvendo os Conselhos*  
126 *Tutelares e a rede de proteção de crianças e adolescentes”;* CONSIDERANDO que anexo  
127 ao Ofício supracitado, constam os Ofícios nº 1481/2017 de 04/09/2017 da SEMED e o  
128 Ofício nº 349/2017 de 25/09/2017 – Conselhos Tutelares Oeste, Leste e Sul, com o  
129 apontamento das seguintes questões: OFÍCIO nº 1481/2017 – SEMED: relata situações

130 que impedem o regular atendimento apregoado pelos fluxogramas da rede de proteção de  
131 Cascavel, pois as Unidades Educacionais enviam os casos de negligência e/ou supostos  
132 abusos envolvendo crianças para o Conselho Tutelar, por meio da ficha de referência, mas  
133 continuam há meses sem resposta/ contrarreferência e que se negam a responder as  
134 fichas de referência, com sérios relatos de negligência familiar; Que o contato entre a  
135 Unidade Educacional e Conselho Tutelar não está acontecendo, pois sem contrarreferência  
136 a Escola entra em contato com o Conselho Tutelar para verificar o andamento de algum  
137 caso ou conversar com o Conselheiro de referência e não recebe retorno, pois o mesmo  
138 não pode atender, ou não está na sede do Conselho ou não retorna ligações; Que  
139 situações encaminhadas ao Conselho Tutelar a meses continuam sem resposta; Faz os  
140 seguintes questionamentos: 1) Existe obrigatoriedade de o Conselho Tutelar responder  
141 para a Unidade emissora da Ficha de Referência? Se positivo, esta resposta deve ser por  
142 escrito (Ficha de Contrarreferência)? 2) Há um prazo legal ou aceitável para este retorno?  
143 3) Pode o Conselheiro entregar a Ficha de Referência para o usuário? 4) Caso a questão  
144 anterior seja negativa, pode o Conselheiro mostrar o conteúdo da Ficha de Referência aos  
145 responsáveis legais da criança? 5) Existe um comentário de que seria necessário que o  
146 órgão emissor da Ficha de Referência indicasse alguém para representar a mesma. Este é  
147 verídico? 6) Quando as Escolas esgotam todas as possibilidades de comunicação com a  
148 Rede de Proteção, as mesmas encaminham para a Secretaria de Educação os fatos. Tais  
149 devem ser encaminhados à Promotoria? E em relação a esta última questão entendem que  
150 a rede de proteção deva ser atuante, permitindo que chegue a instância superior apenas os  
151 casos mais graves, entretanto nestas situações não sabem como orientar as gestoras das  
152 unidades escolares, de forma que solicitam orientação ao Ministério Público. Ofício Nº  
153 349/2017 – Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Sul: Respondem a Ofícios do Ministério  
154 Público; Que a Resolução do CMDCA de nº 007/2015 de 09/03/2015, referendou a Ficha  
155 Intersetorial de Referência e Contrarreferência da Rede de Atenção e Proteção Social; Que  
156 na referida Resolução constam as instruções de preenchimento e as formas de envio,  
157 porém não está especificado a obrigatoriedade do Conselho Tutelar responder para a  
158 unidade emissora, haja vista não estar entre as atribuições elencadas no art. 136 do ECA;  
159 Em resposta aos questionamentos do Ofício da SEMED, respondem: 1) Não existe na  
160 Resolução que referendou a Ficha de Referência, e em nenhum outro dispositivo legal,  
161 prazo para responder a Ficha de Referência, porém o Conselho Tutelar como órgão  
162 encaminhador que requisita serviços, é quem tem que obter as respostas e se necessário,  
163 estipular prazo para o atendimento; 2) Não existe prazo legal para responder a Ficha de

164 *Referência ao órgão Emissor, pois nenhuma legislação regula tal questionamento; 3) Não;*  
165 *4) Dependendo do teor informado na guia de referência é impossível o Conselho Tutelar*  
166 *realizar o atendimento à família, sem mencionar o conteúdo da mesma, bem como, caso o*  
167 *usuário tenha interesse poderá solicitar por escrito cópia dos atendimentos deste Órgão, ou*  
168 *seja, terá acesso conforme o princípio da publicidade. Etelda elucida que a ficha de*  
169 *contrarreferência é um documento interno, que os professores, por exemplo, notificam*  
170 *possíveis causas de abuso e violação dos direitos de crianças e de adolescentes, e o*  
171 *questionamento é se essa ficha pode ser entregue ao usuário, a resposta é não, mas os*  
172 *Conselheiros Tutelares justificam que eles entregam porque não é possível realizar*  
173 *atendimento sem falar sobre a denúncia. O Presidente acrescenta que em razão da*  
174 *exposição os professores colocam as denúncias no nome dos Diretores da Escola. Valéria*  
175 *Medeiros expõe que na capacitação, já foi falado sobre a ficha de referência e*  
176 *contrarreferência e que a mesma não sabe se o assunto será retomado, mas no*  
177 *documento está escrito em vermelho 'não entregar para o usuário'. Etelda concorda que a*  
178 *ficha é um documento interno é sigilosa. Giuliano continua a leitura. 5) Sim, pois na referida*  
179 *Resolução, de acordo com as instruções de preenchimento da Ficha de Referência e*  
180 *Contrarreferência, constam nos itens 3 e 17 que? Escrever o nome do profissional que está*  
181 *encaminhando a ficha e assinatura do profissional responsável pelo atendimento com*  
182 *carimbo do profissional, ou do serviço quando for enviado documento impresso; 6) Não*  
183 *havendo resolutividade do caso, ou falha na comunicação, sugerimos que seja*  
184 *reencaminhado a rede de proteção por nova guia de referência, bem como, seja feito*  
185 *também comunicação verbal por telefone, pois, o que não pode acontecer é que, a criança*  
186 *e ou adolescente continue com seus direitos violados. Ressaltam como dificuldades:*  
187 *número elevado de casos para cada conselheiro atender e que cada um tem apenas um*  
188 *dia de plantão por semana para realizar visitas, notificações, verificação de denúncias,*  
189 *dentre outros; Ficha de Referência com endereços incorretos e incompletos e telefones*  
190 *inexistentes, sendo que esta responsabilidade de atualização de dados dos alunos e*  
191 *familiares é da Unidade Escolar; que todos os casos que chegam ao Conselho Tutelar são*  
192 *atendidos e que o CT é um Órgão encaminhador e não executa serviços e que se faz*  
193 *necessário um constante diálogo entre a rede; Sugerem que seja realizada reunião com as*  
194 *equipes pedagógicas da SEMED e Escolas, a fim de em conjunto amenizar as demandas*  
195 *apresentadas. Após análise e discussão dos aludidos documentos, a Comissão de Ética e*  
196 *Disciplina do CMDCA, sugere à plenária do Conselho, os seguintes encaminhamentos ao*  
197 *Ministério Público: resposta pelo CMDCA ao ofício do Ministério Público, quanto às*

198 *solicitações de: Manifestação sobre os questionamentos da SEMED: Informar ao Ministério*  
199 *Público que o CMDCA desconhecia este encaminhamento; Quanto aos questionamentos*  
200 *da SEMED, responder o que segue: 1) Existe obrigatoriedade do Conselho Tutelar*  
201 *responder para a Unidade emissora da Ficha de Referência? Se positivo, esta resposta*  
202 *deve ser por escrito (Ficha de Contrarreferência)? No entendimento do CMDCA o Conselho*  
203 *Tutelar é parte integrante da rede de atenção e proteção à criança e do adolescente, e*  
204 *portanto deve sim fazer a Contrarreferência através da Ficha referendada pelo CMDCA*  
205 *pela Resolução nº 007/2015 (cópia anexa). Que o Conselho Tutelar participou e contribuiu*  
206 *na construção do referido instrumental nas reuniões da Comissão da Rede de Atenção e*  
207 *Proteção Social de Cascavel, espaço de ampla discussão e encaminhamentos, com vistas*  
208 *à qualificação e garantia de direitos, onde deveria ter sido pautado que o Conselho Tutelar*  
209 *não utilizaria tal instrumento e as argumentações necessárias, para que isto ocorresse.*  
210 *Outrossim, o Conselho Tutelar tem sim como atribuição requisitar serviços públicos e*  
211 *também aplicar todas as medidas de proteção previstas no ECA, no entanto também deve*  
212 *cumprir o previsto no art. 52 da Lei Municipal nº 6.773/2017 - III – agir com probidade,*  
213 *moralidade e impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes*  
214 *leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas*  
215 *de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito. No entanto no relato da*  
216 *SEMED, quando fazem contatos por telefone não recebem devolutivas e/ou não*  
217 *conseguem falar com o Conselheiro Tutelar de Referência do caso. Qual é a dificuldade de*  
218 *retorno, pois o Conselheiro Tutelar de referência deveria estar na sede em atendimento, ou*  
219 *em atividade externa, mas com contato possível e/ou retornar o recado recebido, ou então*  
220 *no telefone de plantão? Além disso, cabe questionar porque outro conselheiro tutelar não*  
221 *pode repassar as informações solicitadas, pois acredita-se que tenham um prontuário com*  
222 *os registros de atendimentos de cada caso, assim como é possível consulta no SIPIA CT*  
223 *WEB por todos os conselheiros do colegiado. Etelda interrompe a leitura para explicar*  
224 *sobre a autonomia dos Conselhos Tutelares no desenvolvimento de seu trabalho/*  
225 *atendimentos e que havendo necessidade de questionamento precisa ser via judicial e foi*  
226 *isso que a SEMED fez. Eunice contribui dizendo que não é somente a SEMED que tem*  
227 *encontrado essa dificuldade, mas o NRE tem recebido diversas reclamações de diretores*  
228 *de escolas evidenciando a resistência que alguns Conselheiros Tutelares que se recusam*  
229 *a fazer a ficha de contrarreferência, e eles não aceitam ser cobrados porque acreditam que*  
230 *não tem a obrigação de fazê-la. 2) Há um prazo legal ou aceitável para este retorno? Não*  
231 *foi previsto na Ficha de Referência e Contrarreferência, e nem no referendo da mesma pelo*

232 *CMDCA, contudo situações de violações de direitos de crianças e adolescentes devem ser*  
233 *tratados como prioridade, fato que gera a agilidade e urgência nos atendimentos.* Giuliano  
234 acrescenta que é uma questão de bom senso da parte do Conselho Tutelar dar um retorno,  
235 principalmente nos casos mais graves, porque agindo dessa forma passa a impressão de  
236 negligência no atendimento e sugere que quanto a definição do prazo para a  
237 contrarreferência seja oficiada a Comissão da Rede de Atenção e Proteção Social para que  
238 reanalise sobre a necessidade de definição de prazos para a contrarreferência. Etelda diz  
239 que esse documento não foi elaborado pelo CMDCA, mas por todos os profissionais da  
240 Rede de Proteção de todas as áreas, e prossegue dizendo que cabe a Comissão da Rede  
241 fazer a discussão e a necessidade dessa alteração, pois o CMDCA somente referenda. 3)  
242 *Pode o Conselheiro entregar a Ficha de Referência para o usuário? Não pode, somente de*  
243 *acordo com as formas de envio constante na Ficha referendada pelo CMDCA, pois trata-se*  
244 *de instrumental de trabalho interno da Rede e com informações sigilosas.* O Presidente  
245 reafirma que as fichas são um documento interno, e que mesmo não tendo participado da  
246 formulação do documento, fica extremamente claro que não deve ser entregue para o  
247 usuário, e que o atendimento fornecido pelo Conselho Tutelar deve ser feito de forma que  
248 não exponha o denunciante. Etelda sugere então, que a plenária faça uma  
249 complementação no parecer salientando que “Não pode, somente de acordo com as  
250 formas de envio constante na Ficha referendada pelo CMDCA, pois trata-se de  
251 instrumental de trabalho interno da Rede e com informações sigilosas”. O Presidente relata  
252 que no colégio onde atua as pedagogas não aceitam colocar seus nomes nas fichas.  
253 Etelda esclarece que o parecer que será assinado foi elaborado pela comissão e o alterado  
254 é encaminhamento da Plenária como complemento. 4) *Caso a questão anterior seja*  
255 *negativa, pode o Conselheiro mostrar o conteúdo da Ficha de Referência aos responsáveis*  
256 *legais da criança? Já houve ampla discussão sobre a preservação e sigilo das informações*  
257 *internas, relativas às situações atendidas pela rede. A Ficha possui informações internas*  
258 *que visam garantir o direito de crianças e adolescentes, é um instrumental criado para*  
259 *facilitar e formalizar a comunicação da rede de atendimento e os retornos de providências*  
260 *já tomadas e em andamento, para evitar duplicidades de atendimentos e/ou o*  
261 *encaminhamento de um Órgão para outro sem resolutividade. Quanto a resposta dos*  
262 *Conselhos Tutelares ao Ministério Público sobre a questão de que o usuário caso solicite*  
263 *tem o direito de acesso a informação, conforme o princípio da publicidade, questionamos*  
264 *qual é o entendimento quanto ao princípio da publicidade? Considerando a questão do*  
265 *sigilo de informações relativo aos atendimentos prestados pela rede.* Etelda fala que os

266 Conselheiros Tutelares justificam a entrega das fichas, alegando que se trata de uma  
267 questão de publicidade, do acesso à informação, mas essa alegação não procede porque  
268 quando se tem questões de sigilo não pode haver publicidade, então o CMDCA faz o  
269 questionamento do que o Conselho Tutelar entende por publicidade. 5) *Existe um*  
270 *comentário de que seria necessário que o órgão emissor da Ficha de Referência indicasse*  
271 *alguém para representar a mesma. Este é verídico? O CMDCA desconhece tal comentário,*  
272 *no entanto a ficha prevê o registro do nome do profissional que faz a referência e*  
273 *assinatura com carimbo, assim como do que faz a contrarreferência. 6) Quando as Escolas*  
274 *esgotam todas as possibilidades de comunicação com a Rede de Proteção, as mesmas*  
275 *encaminham para a Secretaria de Educação os fatos. Tais devem ser encaminhados à*  
276 *Promotoria? O CMDCA desconhece de que forma foram esgotadas todas as providências,*  
277 *pois não há documentação com tal comprovação, diante disso sugere que sejam oficiados*  
278 *a SEMED e Conselhos Tutelares, para que informem as ações realizadas para solucionar a*  
279 *problemática, com juntada de atas de reuniões e comprovações de outras providências,*  
280 *que antecederam o encaminhamento ao Ministério Público. Esclareça a situação dos*  
281 *normativos locais que regulamentam o fluxo (sistema de Referência e Contrarreferência) de*  
282 *serviços (requisições) envolvendo os Conselhos Tutelares e a rede de proteção de crianças*  
283 *e adolescentes”: A Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência da rede de*  
284 *Atenção e Proteção social foi uma construção coletiva, com a participação de todos os*  
285 *atores da rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, dentre estes os*  
286 *conselheiros tutelares, profissionais da Justiça e do Ministério Público. Após a finalização*  
287 *do documento houve reunião ampliada convocada pela Comissão de Rede, com a*  
288 *presença de gestores municipais, técnicos das diversas políticas municipais e os*  
289 *conselheiros tutelares, para apresentação da Ficha e esclarecimentos e orientações sobre*  
290 *seu preenchimento e uso; A Ficha de Referência e Contrarreferência foi apresentada pela*  
291 *Comissão da Rede de Atenção e Proteção ao CMDCA, em reunião realizada na data de*  
292 *04/03/2015, quando foi referendada pelo Conselho, cuja formalização ocorreu com a*  
293 *publicação da Resolução nº 007/2015 de 09/03/2015, sendo um instrumental utilizado por*  
294 *todos, inclusive pelo Conselho Tutelar, que também faz parte da rede, através do*  
295 *recebimento de demandas, requisições de atendimentos, acompanhamento e devolutivas a*  
296 *rede, com vistas a assegurar os direitos da criança e do adolescente. É o parecer. O*  
297 *Presidente coloca o parecer em votação, o qual é aprovado com 18 (dezoito) votos*  
298 *favoráveis, portanto por unanimidade dos presentes. Dando sequência à reunião passa ao*  
299 **ponto 5) Apreciação e deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina,**

300 **referente aos Ofícios nº 1235/2017/SESAU/DAS/DAU e nº 002/2018/SESAU/DAS/DAB**  
301 **de 03/01/2018 da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:** Etelda esclarece  
302 sinteticamente, que é solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo à recusa de  
303 atendimento de Conselheiros Tutelares quando chamados à comparecem na UPA, em  
304 casos de identificação de possível violência sexual contra crianças e adolescentes, e  
305 também, porque o atendimento de denúncias por telefone aos Conselhos Tutelares, não  
306 estão sendo recebidas pelos Conselheiros, mas por funcionários administrativos. Giuliano  
307 faz a leitura *Ofício nº 1235/2017/SESAU/DAS/DAU de 07/12/2017 (anexos Ficha de*  
308 *Atendimento Médico/ Referência da UPA para a Delegacia/ Relatório do Plantonista de*  
309 *contato com MP e NUCRIA): Solicita esclarecimento e orientação quanto a possível*  
310 *mudança no fluxo de atendimento de casos suspeitos de abuso e violência sexual à*  
311 *criança, pois em algumas ocorrências acontecidas na UPA Tancredo Neves onde foi*  
312 *realizado contato com o Conselho Tutelar e o conselheiro de plantão recusou-se a ir até a*  
313 *unidade (CT G.S.B).* Etelda explica que nos pareceres tem o nome do Conselheiro Tutelar,  
314 por se tratar de documento interno e de acesso apenas dos Conselheiros de Direitos, mas  
315 quando há publicação através de Ata e de Resolução são colocadas apenas as iniciais,  
316 porque a situação denunciada ainda está em processo de análise. A leitura continua: *Que*  
317 *realizaram contato com a Vara da Infância e da Juventude que relatou não ter*  
318 *conhecimento de mudança do fluxo de atendimento; Reitera que a SESAU segue o fluxo*  
319 *de atendimento estabelecido junto à Rede de Proteção de Cascavel, no qual consta que ao*  
320 *detectar uma suspeita de abuso ou violência sexual à criança ou adolescente deve*  
321 *comunicar ao Conselho Tutelar da área de abrangência da residência da criança ou*  
322 *adolescente, para atendimento e acompanhamento do caso e dos familiares. Porém nos*  
323 *últimos casos em que este Conselho foi acionado, não se fez presente para o*  
324 *acompanhamento e encaminhamentos.* Giuliano passa para a leitura do *Ofício nº*  
325 *002/2018/SESAU/DAS/DAU de 03/01/2018 (anexo Relatório Informativo de 22/12/2017 da*  
326 *USF - Riviera): Solicitação de orientação da SESAU devido desencontro de fluxos pelo*  
327 *Conselho Tutelar, diante de 03 (três) situações rotineiras da Unidade de Saúde do*  
328 *Conjunto Riviera: Situação de 19/11/2017 – contato com Conselho Tutelar para repasse de*  
329 *denúncia de paciente de possível negligência a crianças numa residência do Bairro, pois o*  
330 *mesmo ao fazer contato telefônico com o Conselho Tutelar, foi informado de que denúncias*  
331 *deveriam ser repassadas aos funcionários da recepção que realizariam o repasse aos*  
332 *Conselheiros. O paciente acreditou não ser a forma correta de receber sua denúncia e*  
333 *pediu ajuda ao Serviço Social da Unidade. Serviço Social fez o contato telefônico com o*

334 Conselho Tutelar Leste para formalizar a denúncia e ao solicitar o atendimento da CT M. F.  
335 D. e dar início ao relato, foi orientada a realizar novo contato com a recepção e formalizar o  
336 relato da situação, com orientação de que este é o procedimento padrão do Conselho  
337 Tutelar. Na mesma data o servidor público e conselheiro de direitos Fábio Tomasetto  
338 esteve na USF Riviera, foi informado do ocorrido, realizou contato com o Conselho Tutelar  
339 e a informação de que denúncias devem ser feitas com a recepção foi reiterada; Situação  
340 de 14/12/2017 – Moradores procuraram o serviço e informaram que os pais de três  
341 crianças foram presos no dia anterior e as crianças estavam sob responsabilidade de uma  
342 vizinha, sendo uma criança de seis meses e estaria sendo amamentada por várias mães  
343 do Bairro, cuja informação foi verificada pela USF e procedia. Por volta das dez horas  
344 realizaram contato com o Conselho Tutelar Leste e atendidos pela Conselheira Tutelar  
345 P.G.P.O e repassaram os riscos deste tipo de amamentação, quando foram orientados a  
346 enviar a ficha de referência. Por entenderem que se tratava de situação urgente, fizeram  
347 novo contato com o plantonista do mesmo Conselho Tutelar – CT C.C.S. o qual  
348 prontamente atendeu e se prontificou a verificar a situação e tomar as providências  
349 necessárias, contudo a situação permaneceu da mesma forma até meados da tarde do  
350 mesmo dia; Situação de 20/12/2017 – Identificado durante atendimento médico, possível  
351 situação de abuso sexual de uma menina de nove anos de idade, que se encontrava em  
352 férias na casa da genitora, com a qual a criança não reside e a mesma não soube dar  
353 muitas informações. Serviço Social da Unidade atendeu a genitora, realizou as orientações  
354 e a informou de que o Conselho Tutelar seria acionado. Realizado contato com o plantão  
355 do Conselho Tutelar Leste – CT S.E.J, a qual solicitou a Ficha de Referência com as  
356 informações e Relatório Médico, para posterior atendimento do caso. Providências tomadas  
357 pelo CMDCA em conjunto com a Coordenação da Comissão de Ética: Realização de  
358 Reunião em 26/02/2018, para a qual foram convidados os Presidentes dos Conselhos  
359 Tutelares Leste, Oeste e Sul, a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e  
360 Coordenação da Comissão de Rede de Proteção, para discussão e encaminhamentos  
361 referentes às demandas apresentadas pela SESAU; Na reunião foi discutido o Fluxograma  
362 de Atendimento para Violência Sexual de Criança e Adolescente, que foi elaborado de  
363 forma coletiva, pela Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, em cujo  
364 processo o Conselho Tutelar também participou; como encaminhamento da referida  
365 reunião o CMDCA ficou de oficializar os Conselhos Tutelares (Ofício Circular nº 07/2018 de  
366 26/02/2018 – cópia anexa), com proposição para que realizem o acompanhamento “in loco”  
367 na UPA dos casos identificados pela Equipe de Saúde como suspeita ou violações de

368 *direitos graves, e que os Conselhos Tutelares discutissem a proposição em colegiado, e no*  
369 *prazo de cinco dias úteis encaminhassem manifestação quanto ao proposto; em relação ao*  
370 *recebimento de denúncias pela recepção, que discutissem em colegiados providências*  
371 *quanto à questão, pois é um direito dos usuários e profissionais da rede de atendimento,*  
372 *serem atendidos pelos conselheiros tutelares, em especial nas situações de denúncias;*  
373 *Agendamento de nova reunião com todos os Órgãos presentes em 06/03/2018 para*  
374 *discussão com Conselhos Tutelares, tomando por base a resposta dos Colegiados,*  
375 *recebida através do Ofício nº 01/2018 de 05/03/2018 (assinado pelos quinze CTs); Na*  
376 *Reunião do dia 06/03/2018 se fizeram presentes 10 (dez) Conselheiros Tutelares, quando*  
377 *foi lido inicialmente o Ofício recebido dos mesmos, com o seguinte conteúdo: quanto ao*  
378 *deslocamento para atendimento “in loco” na UPA, cada colegiado analisará a necessidade*  
379 *do deslocamento “in loco” e fará as intervenções e encaminhamentos cabíveis a cada*  
380 *situação; Saliendam que pelo Fluxograma de atendimento da Rede de Proteção do*  
381 *Município, todos os serviços quando realizarem os atendimentos à criança ou adolescente*  
382 *com violação de direitos poderão realizar os encaminhamentos necessários que o caso*  
383 *requer; Argumentam que os casos de violência sexual, maus tratos, devem seguir o fluxo*  
384 *municipal existente entre SESAU e 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, para situações de*  
385 *automutilação dada a competência de atribuição da Polícia Judiciária; Em relação às*  
386 *denúncias decidiram em colegiado, pautados nos princípios da eficiência e celeridade da*  
387 *administração pública, que os servidores administrativos deverão receber as denúncias,*  
388 *haja vista que os Conselheiros Tutelares quando estão na sede se encontram em*  
389 *atendimento de usuários. Nos casos que o denunciante queira falar com um Conselheiro*  
390 *Tutelar, é de praxe o encaminhamento da chamada telefônica ou do denunciante*  
391 *presencial para atendimento do Conselheiro que esteja disponível. Reafirmam as*  
392 *competências do Conselho – Art. 131, 136 e 137 do ECA, CONANDA e Resoluções.*  
393 *Coordenação da Rede questiona a realização da reunião, pois segundo seu entendimento*  
394 *já se tem a resposta dos Conselheiros Tutelares de que eles é que decidirão se irão “in*  
395 *loco” e que as denúncias continuarão sendo recebidos pelos servidores administrativos.*  
396 *Após alguns esclarecimentos e argumentações de Conselheiros Tutelares e fala da Médica*  
397 *da SESAU, a reunião foi encerrada com a saída do Secretário Municipal de Saúde e de sua*  
398 *equipe de gestão, considerando a dificuldade de diálogo e acordo, momento em que*  
399 *informou que encaminhará a situação para conhecimento e providências pelo Ministério*  
400 *Público. Diante do exposto e frente aos encaminhamentos realizados pelo Conselho, a*  
401 *Comissão de Ética e Disciplina após a análise da documentação em reunião realizada na*

402 data de 14/03/2018, propõe o encaminhamento ao Ministério Público para providências que  
403 entender cabíveis, considerando que:1) Não cabe ao CMDCA questionar a forma de  
404 atendimento dos Conselhos Tutelares, frente à autonomia técnica que possuem, em  
405 consonância com o art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 – “as decisões do Conselho  
406 Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária a pedido de quem tenha  
407 legítimo interesse”; 2) Que o Fluxograma de Atendimento para Violências Sexual de  
408 Crianças e Adolescentes foi uma construção coletiva, inclusive com a participação do  
409 Ministério Público, na qual os Conselhos Tutelares participaram enquanto Órgão de  
410 Proteção, sendo que no referido instrumental o Serviço de Atendimento de Saúde é uma  
411 das portas de entrada, ao qual cabe além de fazer o atendimento e a notificação  
412 compulsória de saúde, a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar (art. 13 – ECA). No  
413 entanto os Conselhos Tutelares argumentam em seu Ofício de nº 01/2018 de 05/03/2018  
414 que pelo Fluxograma de atendimento da Rede de Proteção do Município, todos os serviços  
415 quando realizarem os atendimentos à criança ou adolescente com violação de direitos  
416 poderão realizar os encaminhamentos necessários que o caso requer, assim como juntam  
417 cópia do Ofício nº 0212/2018 de 08/02/2018 que a 15ª Subdivisão Policial de Cascavel  
418 encaminhou ao Secretário Municipal de Saúde (documento interno) com informação de que  
419 a comunicação de casos de automutilação/autolesão poderão ser comunicados a 15ª  
420 Subdivisão Policial de Cascavel através dos telefones 197 ou (45) 3219-1300, fluxograma  
421 criado para situações específicas de automutilação diante de casos da “Baleia Azul”, que  
422 no entender desta Comissão tal argumentação não está clara, pois automutilação se  
423 equivale as violências sexuais? Além do que é um instrumental criado especificamente  
424 entre SESAU e 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, para facilitar e agilizar o atendimento  
425 de Saúde para estes casos específicos; 3) Quanto ao recebimento de denúncias  
426 argumentam pautados nos princípios da eficiência e celeridade da administração pública,  
427 que os servidores administrativos deverão receber as denúncias. Diante disso  
428 questionamos essa eficiência e celeridade, pois quem é que tem conhecimento legal para  
429 receber denúncias? Para agilizar os encaminhamentos e garantia de direitos não cabe aos  
430 Conselheiros Tutelares? Qual é o papel do plantão do Conselho Tutelar? Não é sua função  
431 receber as denúncias de situações de suspeita de violência contra crianças e  
432 adolescentes? Quando o plantonista está sobrecarregado com atendimentos, não tem o  
433 apoio dos demais do colegiado? 4) Entendimento e clarificação pelos Conselheiros  
434 Tutelares, de que a rede sabe que o papel do Conselho Tutelar não é de realizar  
435 atendimentos. Entendendo-se atendimento como trabalho especializado, com realização de

436 *avaliações técnicas, com emissão de estudos, pareceres e outros documentos, no entanto*  
437 *o Conselho Tutelar realiza sim o atendimento de denúncias (provenientes do DISK 100,*  
438 *156 e 181, da rede de proteção), atendimento de crianças, adolescentes e familiares,*  
439 *conforme preconizam os Incisos I e II do Art. 136 do ECA, enquanto atribuições do*  
440 *Conselho Tutelar, com a nomenclatura “atender”. 5) As situações apontadas pela SESAU e*  
441 *em documento anterior pela SEMED, cujas políticas municipais são preponderantes no*  
442 *atendimento à crianças e adolescentes, demonstram uma dificuldade de parceria em prol*  
443 *dos direitos da criança e do adolescente, por parte do Conselho Tutelar e uma resistência*  
444 *deste em entender que faz parte da rede de atendimento e em utilizar os instrumentais*  
445 *(Ficha de Contrarreferência) e atender demandas de solicitações que exigem “urgência” ou*  
446 *prioridade de atendimento, frente a situações de violações de direitos graves, que ensejam*  
447 *verificação imediata para que não se perca a materialidade de provas, como nos casos de*  
448 *violência física e sexual. Giuliano diz que essa é mais uma situação que a Secretaria de*  
449 *Saúde segue o fluxo aprovado em reunião, e encontra dificuldade com o Conselho Tutelar.*  
450 O Presidente Baú descreve a dificuldade de chegar a um consenso, em reuniões com os  
451 Conselho Tutelar, e que há uma personalidade notória e resistência ao diálogo. Pois a  
452 Secretaria da Saúde decidiu se ausentar da reunião, criando uma situação extremamente  
453 constrangedora, e que a prioridade da reunião deveria ser as crianças e adolescentes,  
454 entretanto não foi isso que aconteceu, e a situação é extremamente preocupante, porque  
455 não devemos esperar acontecer outra tragédia para que providências sejam tomadas. Fala  
456 que o CMDCA tem a função de fazer esses questionamentos, e de demonstrar essa  
457 preocupação junto ao Ministério Público. Acrescenta ainda que as justificativas feitas pelo  
458 Conselho Tutelar, são escritas com termos subjetivos mas que se consegue interpretar  
459 como se eles dissessem que “fazem o que querem”, mas que não se deve generalizar pois  
460 é uma postura de alguns Conselheiros, porque apesar de todas as questões citadas alguns  
461 Conselheiros Tutelares estão dispostos a colaborar, e isso pode trazer bons resultados.  
462 Eunice fala que inclusive a resistência é também da participação do conselho quando são  
463 chamados na rede pública de ensino. Isabel questiona sobre a formação dos funcionários  
464 administrativos que atuam nos Conselhos Tutelares, os quais são os responsáveis para  
465 receberem as denúncias. O Presidente responde que isso será verificado e coloca os  
466 pareceres/encaminhamentos em votação, os quais são aprovados com 17 (dezesete)  
467 votos favoráveis e uma ausência de Márcia Rabisquim que justificou sua saída antecipada.  
468 O Presidente Rosimar Baú relata o que aconteceu no período em que ele ficou na UPA  
469 Brasília com seu filho, na espera de uma vaga de leito e reconhece o trabalho dos

470 profissionais de saúde que estão atuando com sobrecarga, agradece também aos  
471 Deputados que se disponibilizaram a ajudar, conseguindo uma vaga para seu filho, e o  
472 apoio de todos os Conselheiros de Direito que lhe deram apoio e mensagens de  
473 fortalecimento. Ele encerra fazendo uma denúncia de que é alarmante a situação da saúde  
474 no município de Cascavel e que há grande dificuldade de diálogo entre a gestão da  
475 Secretaria Municipal de Saúde e o Miroslau que é chefe da 10ª Regional de Saúde do  
476 Estado. Encerrada a pauta e nada mais havendo para tratar, o Presidente dá por encerrada  
477 à reunião às onze horas e quarenta e oito minutos e eu Maísa de Moura Ito  
478 \_\_\_\_\_ Agente Administrativo da Secretaria Executiva dos  
479 Conselhos/ CMDCA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelo Presidente do  
480 CMDCA Rosimar Baú \_\_\_\_\_, contendo anexa a  
481 listagem de presença dos demais participantes da reunião.